



Número: **0732427-28.2023.8.07.0003**

Classe: **FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Órgão julgador: **Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF**

Endereço: **SMAS Trecho, 3 Lotes 04/06, Fórum José Júlio Leal Fagundes, Setores Complementares, BRASÍLIA - DF, CEP: 70610-906**

Última distribuição : **20/10/2023**

Valor da causa: **R\$ 568.976,14**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência, Liquidação**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
KRONOS LTDA (AUTOR)	
	RODRIGO TREVIZAN FESTA (ADVOGADO)
DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS ROTA CERTA S.A. (RÉU MASSA FALIDA DE)	
	LEONARDO GOMES DE AQUINO (ADVOGADO)

Outros participantes	
MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS (FISCAL DA LEI)	
LEONARDO GOMES DE AQUINO (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	LEONARDO GOMES DE AQUINO (ADVOGADO)
DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS ROTA CERTA S.A. (INTERESSADO)	
	NATHANIEL VICTOR MONTEIRO DE LIMA (ADVOGADO) FLAVIA ALMEIDA FIGUEIREDO MOREIRA (REPRESENTANTE LEGAL)
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL DO DISTRITO FEDERAL (INTERESSADO)	
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL (INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
221281796	19/12/2024 14:25	Decisão	Decisão

Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios
Empresariais do DF
SMAS Trecho, 3 Lotes 04/06, Fórum José Júlio Leal Fagundes, Setores
Complementares, BRASÍLIA - DF - CEP: 70610-906
Telefone: ()
Horário de atendimento: 12:00 às 19:00

Processo nº: 0732427-28.2023.8.07.0003

Ação: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

Requerente: KRONOS LTDA

REU: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS ROTA CERTA S.A.

REPRESENTANTE LEGAL: FLAVIA ALMEIDA FIGUEIREDO MOREIRA

DECISÃO

Trata-se de ação de falência.

Certifique a Secretaria se foram esgotados todos os endereços conhecidos nos autos em nome da requerida e do seu administrador.

Em caso negativo, expeça-se mandado de citação para o(os) endereço(s) remanescente(s).

Em caso positivo, cite-se por edital, com prazo de 20 (vinte) dias (art. 257, inciso III, do CPC), para contestar o pedido, no prazo de 10 (dez) dias, e/ou, no mesmo prazo, depositar o valor correspondente ao total do crédito, acrescido de correção monetária, juros e honorários advocatícios, hipótese em que a falência não será decretada.

Advira-se também a parte devedora de que a ausência da apresentação de contestação no prazo assinalado implica revelia, ou seja, presunção de veracidade das alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344 do CPC/2015).

O edital deverá obedecer aos requisitos do art. 257, CPC.

Em seguida, remetam-se os autos ao douto Curador de Ausentes (art. 72, inciso II, do CPC).



Após, ao Ministério Público.

Brasília/DF, datado e assinado eletronicamente.

JOÃO HENRIQUE ZULLO CASTRO
Juiz de Direito.



Este documento foi gerado pelo usuário 027.***.***-78 em 10/07/2025 20:31:07

Número do documento: 24121914254300000000201572562

<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24121914254300000000201572562>

Assinado eletronicamente por: JOAO HENRIQUE ZULLO CASTRO - 19/12/2024 14:25:44

Num. 221281796 - Pág. 2